



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Subemenda nº 01 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

A emenda nº 01, modificada pela subemenda nº 01 dispõe o seguinte:

Acrescenta o inciso VIII, ao Art. 2º, do PL 92/2019

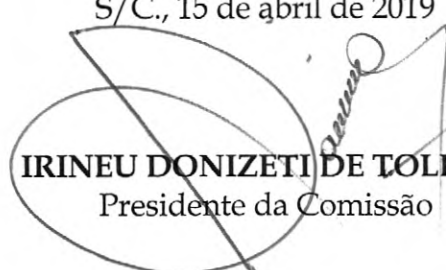
"Art. 2º

(...)

VIII - A garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos a elas destinados".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Subemenda nº 01 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019

Trata-se da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

A emenda nº 01, modificada pela subemenda nº 01 dispõe o seguinte:

Acrescenta o inciso VIII, ao Art. 2º, do PL 92/2019

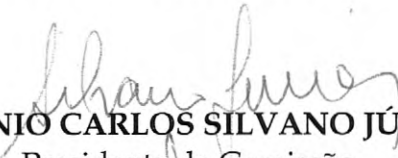
“Art. 2º


(...)

VIII – A *garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos a elas destinados*”.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 15 de abril de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Subemenda nº 01 à Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 92/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 1 ao PL nº 92/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 15 de abril de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 1 AO PL 92/2019

RELATOR: Renan dos Santos

De autoria da Vereadora Fernanda Schlic Garcia, o presente projeto de Lei institui no âmbito do Município de Sorocaba a campanha de enfrentamento ao assédio e a violência sexual.

A subemenda em tela é de autoria da Comissão de Justiça e modifica a emenda nº 01 de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

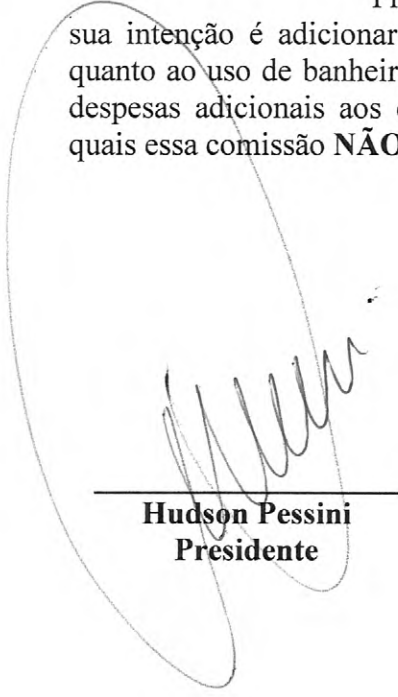
II – sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise da presente subemenda, verificamos que sua intenção é adicionar proteção a garantia da privacidade das mulheres, inclusive quanto ao uso de banheiros públicos a elas destinados. Tal modificação não acrescenta despesas adicionais aos cofres públicos em razão da aprovação do PL, razões pelas quais essa comissão **NÃO TEM NADA A OPOR.**

É o parecer, s.m.j.

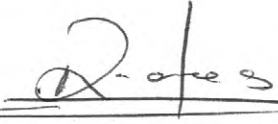
Sorocaba, 23 de abril de 2019.



Hudson Pessini
Presidente



Péricles Regis M. de Lima
Membro



Renan dos Santos
Membro